



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO
49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 70 À LEI ORGÂNICA

Acrescenta parágrafo único e
revoga o inciso II do art. 75 da Lei
Orgânica do Município.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 75 da Lei Orgânica do Município
parágrafo único com a seguinte redação, revogando-se o inciso II:

"Art. 75

Parágrafo único – A aceitação ou o exercício de cargo,
função ou emprego remunerado ou não remunerado, incluindo, os que
sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades relacionadas no inciso I deste
artigo e a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no
art. 38 inciso II da Constituição Federal, não acarretará na perda do
mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, implicando na licença desses
cargos, nos termos do inciso III do art. 83 desta Lei Orgânica".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALÀ AGENOR LAPENNA, em 25 de fevereiro de 2011

MARCELO CORREIA
1.º Secretário

Emenda 70/Ni

PEDRO GOUVÉA
Presidente

MAMEDO
2.º Secretário

"Primeira Câmara das Américas"